

## **Estatuto**

### **Associação dos Antigos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ - AAFBANERJ**

#### **DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Associação dos Antigos Funcionários do Sistema Integrado Banerj, doravante designada simplesmente AAFBanerj, CNPJ 28.009.538/0001-86, é uma associação sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Nilo Peçanha, 50 Grupo 309 – CEP 20020-100, fundada em 14 de julho de 1983 e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 75281, em 8 de setembro de 1983, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo único: A AAFBanerj é regida por este Estatuto, Conselhos, Diretoria Executiva, Regimento Interno, Regulamentos e Normas.

**Art. 2º** - O prazo de duração da AAFBanerj será por tempo indeterminado e seu exercício social e fiscal corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 3º** - A AAFBanerj tem por objetivos:

- a) Congregar os antigos funcionários das extintas empresas do Sistema Integrado Banerj, assistidos pelo antigo fundo de pensão PREVI-BANERJ e/ou pelo INSS.
- b) Representar seus associados junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal, à CABERJ, PREVI-BANERJ, ao INSS, bem como diante de quaisquer outros órgãos de natureza pública ou privada e ainda perante a justiça, promovendo a defesa dos interesses e direitos de ordem coletiva de seus associados, constituindo-se mandatária com poderes para contratar advogado(a)(s), em nome dos associados, outorgando-lhes, entre outros, os poderes das cláusulas “*ad judicium et extra*” atuando em Juízo como substituto processual para todos os fins de direito, bem como representando-os extrajudicialmente, em qualquer circunstância, como se os próprios fossem. Esta autorização, apenas para efeito de representação junto ao Judiciário, será concedida expressamente através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente com essa finalidade, visando o atendimento do disposto no art. 5º. Item XXI da Constituição Federal.
- c) Promover reuniões sociais, recreativas, culturais, artísticas e esportivas de lazer;
- d) Representar seus associados sempre que achar necessário, junto à CABERJ, na forma preconizada de representação extrajudicial estabelecida na alínea “b” deste artigo;
- e) Patrocinar ou co-patrocinar atividades culturais, quando do interesse da preservação da memória Banerj;
- f) Participar e/ou criar cooperativas e celebrar convênios de interesse dos associados;
- g) Atuar e colaborar com entidades especializadas, especialmente a CABERJ, no encaminhamento de soluções para o problema do idoso;
- h) Pugnar pela preservação da memória e da lembrança dos funcionários que contribuíram para o engrandecimento da Associação e do antigo Sistema Integrado BANERJ;
- i) Constituir, desde que haja necessidade, Comissões específicas para desenvolver projetos de interesse da Instituição;

## **DO QUADRO SOCIAL**

### **Dos Associados:**

**Art. 4º** - Poderão ser admitidos como associados:

- a) Os antigos funcionários das ex-empresas do Sistema Integrado Banerj;

Parágrafo primeiro – Para readmissão no quadro social deverá ser observado um interstício de 6 (seis) meses entre a data de demissão e de readmissão. O admitido e o readmitido como Associado deverá observar um prazo de 12 (doze) meses para votar e ser votado.

### **Das Categorias dos Associados:**

**Art. 5º** - São categorias de associados:

- a) **FUNDADORES:** os associados que assinaram a Ata de Fundação da AAFBanerj, de 14 de julho de 1983;
- b) **EFETIVOS:** os antigos funcionários das ex-empresas do Sistema Integrado Banerj e os seus beneficiários;
- c) **BENEMÉRITOS:** o associado fundador ou efetivo que, durante a existência da AAFBANERJ, se destacou por prestar efetiva colaboração à Instituição e, em caráter pessoal, empenhou-se na defesa dos interesses institucionais dos banerjianos como um todo;

### **Do Título de Associado Benemérito:**

**Art. 6º** A concessão do título de Associado Benemérito se fará por proposta de associado Fundador ou Efetivo, dirigida à Diretoria Executiva, acompanhada das razões de tal indicação, ou por proposta desta, ambas devidamente aprovadas pela maioria dos Diretores em Reunião Plenária especialmente convocada para essa finalidade; havendo a aprovação, será encaminhado ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado contendo o perfil do candidato e suas realizações no âmbito da Associação.

Parágrafo primeiro: O título de associado benemérito é concedido pelo Conselho Deliberativo após análise das razões apresentadas pela Diretoria Executiva ou por um grupo de, no mínimo, 20 (vinte) associados, àqueles que sejam merecedores dessa distinção por relevantes serviços prestados à Associação.

### **Da Contribuição Pecuniária Mensal:**

**Art. 7º** - será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, encaminhada pelo Conselho Deliberativo, qualquer proposta de alteração do valor mensal da contribuição social efetivada pela Diretoria Executiva visando atender aos custos operacionais da Associação.

Parágrafo primeiro – A contribuição social mínima dos Fundadores e Efetivos é de 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre os proventos mensais desses associados e será descontada em folha de pagamento ou através de outra forma pactuada.

Parágrafo segundo – Os associados beneméritos estão isentos do pagamento de contribuição social;

Parágrafo terceiro – Eventuais contribuições específicas, propostas e definidas pela Diretoria Executiva, somente ocorrerão quando aprovadas pelo Conselho Deliberativo a quem competirá definir a fonte dos recursos, se provenientes dos associados ou da Associação. Se dos associados, deverão ser

referendadas em Assembleia Geral mantendo-se controle e contabilização apartados. Não sendo a contribuição referendada, serão utilizados recursos da Associação devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo para pagamento das obrigações assumidas;

Parágrafo quarto – O desligamento do Associado dos quadros da AAFBanerj, seja por exclusão ou demissão, não lhe confere o direito à devolução das contribuições pagas.

#### **Dos direitos e deveres dos associados:**

**Art. 8º** - São direitos dos Associados:

- a) participar das atividades promovidas pela AAFBanerj;
- b) utilizar-se de todas as vantagens estatutárias;
- c) pedir a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art. 17 deste estatuto;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo em relação a atos da Diretoria Executiva;
- f) tomar parte das Assembléias Gerais, propor e discutir, votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações pecuniárias,

Parágrafo único – Compete exclusivamente aos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos compor os Conselhos e a Diretoria Executiva

**Art. 9º** - São deveres dos Associados:

- a) colaborar efetivamente para que a AAFBanerj atinja as suas finalidades e pugnar pelo seu constante engrandecimento;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos e Normas emanados dos Órgãos que compõem a estrutura da Associação;
- c) exercer gratuitamente e com dedicação, zelo e dignidade, os seus mandatos;
- d) manter em dia o pagamento da contribuição social e de quaisquer outras obrigações pecuniárias.:
- e) abster-se de comportar-se inadequadamente nas dependências da Associação ou nos eventos por ela promovidos, sob qualquer forma, ou denegrir a imagem da Associação.

#### **Das penalidades:**

**Art. 10** - O associado que infringir as disposições estatutárias, regimentais, ou regulamentares e as normas da Associação, após assegurado o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência expressa
- b) suspensão;
- c) exclusão

Parágrafo primeiro - O fato configurador da infração será lavrado em documento escrito e acompanhará a respectiva notificação, dirigida ao associado indiciado, para que apresente, expressamente, as alegações e defesa, no prazo de 10 dias perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo- Será excluído do quadro social o associado que:

- a) deixar de cumprir pelo prazo de 90 (noventa) dias as obrigações contidas na alínea “d” do Art.9º.
- b) tiver proposta de exclusão por justa causa encaminhada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 11** - Das penalidades que lhe forem impostas, o associado poderá apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados da ciência da respectiva decisão.

Parágrafo único – o recurso, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser examinado e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias em reunião convocada para tratar do assunto.

#### **Da Assistência:**

**Art. 12** - Os associados terão assistência de conformidade com este Estatuto, compreendendo:

- a) assistência jurídica exclusivamente na defesa dos interesses e direitos de ordem coletiva dos associados, nas esferas cível e administrativa, mediante patrocínio de advogado da confiança da Associação, eventualmente remunerado por contribuição específica na forma do parágrafo quarto do Art. 7º.
- b) orientação à família dos associados que falecerem, instruindo a(o) viúva(o) ou a(o) companheira(o) e dependentes sobre a forma de exercerem seus direitos.

**Art. 13** - O associado, exercente de qualquer cargo na administração da Associação (CODEL, CONFI e DIREX), que der curso a eventuais projetos envolvendo a AAFBanerj e/ou seus associados e que resultarem em risco ou prejuízo para os mesmos, responderá pessoalmente por esses, administrativa e/ou judicialmente.

## **DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Da Estrutura:**

**Art. 14** – São Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização:

- I - Assembléia Geral (ASGER)
- II - Conselho Deliberativo (CODEL)
- III - Diretoria Executiva (DIREX)
- IV - Conselho Fiscal (CONFI)

### **Da Assembleia Geral:**

**Art. 15** - A ASGER é o órgão supremo dos poderes sociais e será convocada pelos Presidentes do CODEL, DIREX, CONFI ou ainda promovida por 2% (dois por cento) dos associados quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, através de publicação de Edital no

Informativo da Associação, no seu *Portal* e, opcionalmente, em um veículo externo de divulgação, constando sempre do Edital de Convocação o local, data, hora e a “Ordem do Dia”.

Parágrafo primeiro – para a eleição dos administradores, em havendo a inscrição de mais de uma chapa, para a destituição dos administradores eleitos e para a alteração do Estatuto será convocada ASGER específica para esses fins, a ser realizada na modalidade de consulta por via postal aos associados, sendo exigido quorum mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados quites com direito a voto em primeira convocação e 3% (três por cento) em segunda convocação, três dias após, sendo computados os votos postados ou registrados até 5 dias anteriores à data da primeira convocação, de acordo com o art. 39.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal poderá ser votado independentemente da Chapa em que estiver inscrito.

Parágrafo terceiro – Nos demais casos, inclusive para eleição dos administradores, em havendo a inscrição de uma única chapa, considerar-se-á número legal para a realização da ASGER, em primeira convocação com 5% (cinco por cento) dos associados quites com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número;

Parágrafo quarto – só poderá ser objeto de discussão e deliberação o que constar do edital de convocação;

Parágrafo quinto – na ASGER, a critério do CODEL, para deliberação dos assuntos previstos neste Estatuto, será admitida a modalidade de consulta mediante votação por via postal ou eletrônica, na forma estabelecida pelo art. 39, valendo o voto como registro de presença;

Parágrafo sexto – as resoluções da ASGER constarão do Livro de Atas, terão divulgação para conhecimento dos associados e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos;

Parágrafo sétimo - A ASGER será instalada pelo presidente do CODEL ou da DIREX, sendo presidida por um associado Fundador ou Efetivo, eleito por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo oitavo - Os membros da mesa não poderão opinar nos debates, a menos que, para fazê-lo, transmitam o exercício de suas funções a associado indicado pelo Presidente da ASGER.

Parágrafo nono - As decisões de uma ASGER, salvo erro de direito, só poderão ser modificadas ou anuladas através de outra ASGER.

Parágrafo dez – Cabe à ASGER a eleição e a destituição dos membros do CODEL, CONFI, Presidente e Vice Presidente da DIREX, a constituição de ônus e a alienação ou aquisição de bens imóveis, a reforma deste Estatuto e a dissolução da AAFBanerj;

Parágrafo onze- O Presidente da ASGER, em caso de empate, terá direito a voto de qualidade.

Parágrafo doze – Será admitida a representação por procuração, outorgada a associado com poderes específicos para determinada Assembléia.

#### **Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:**

Parágrafo primeiro - Anualmente: em qualquer dia da 1ª quinzena de março para:

- a)Apreciar relatório anual do CODEL;
- b)Conhecer o parecer do CONFI sobre as contas da AAFBanerj, submetendo-o à apreciação;
- c)Apreciar o orçamento anual da DIREX;
- d)Fixar a contribuição mensal dos associados, por encaminhamento do CODEL e proposta da DIREX, quando se fizer necessário o reajuste;

Parágrafo segundo: A cada 3 (três) anos: na primeira quinzena do mês de novembro, para eleger os membros do CODEL, CONFI, Presidente e Vice Presidente da DIREX para o triênio cujo mandato iniciará a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas do ano que anteceder a posse da nova administração, bem como a previsão orçamentária, será objeto de apreciação por parte de ASGER que ocorrerá também na primeira quinzena do mês de março do ano seguinte à Eleição com pareceres do CONFI e CODEL da administração anterior.

**Art. 17:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por iniciativa do Presidente do CODEL ou da DIREX para examinar matérias não contempladas pela Assembleia Geral Ordinária ou para atender solicitação do CONFI, ou requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da DIREX firmado por 2% (dois por cento) dos associados quites com as obrigações sociais, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a convocação.

### **Do Conselho Deliberativo:**

**Art. 18:** O CODEL, eleito pela ASGER juntamente com o CONFI, Presidente e Vice Presidente da DIREX na forma do art. 8º, alínea “f” deste Estatuto, é o órgão representativo da manifestação coletiva dos associados, sendo de 3 (três) anos o mandato de seus membros.

Parágrafo primeiro: O CODEL compõe-se de 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato a iniciar-se no primeiro dia útil do mês de janeiro, sendo vedado aos mesmos acumular cargos em outras entidades que congreguem, direta ou indiretamente, ex-funcionários do BANERJ desde que o mandato nessas Entidades seja de caráter efetivo.

Parágrafo segundo – Todos os ex-Presidentes da DIREX passarão a ser membros efetivos do CODEL, com direito a voto, sendo considerados no percentual do quorum para instalação das reuniões.

Parágrafo terceiro - Após a sua eleição, o CODEL, convocado pelo Presidente em exercício, reunir-se-á:

- a) a fim de eleger o Presidente, um Vice-Presidente e o Secretário.
- b) no primeiro dia útil de janeiro, para dar posse aos seus membros, aos do CONFI e ao Presidente e Vice Presidente da DIREX;
- c) até 31 de março, para exame e apreciação do seu relatório anual e encaminhamento a ASGER, em cumprimento ao estabelecido na alínea “a” do § 1º do Art. 16;

Parágrafo quarto - O CODEL, no desempenho das suas funções, reunir-se-á em sessões ordinárias, trimestralmente e em sessões extraordinárias quando convocado por seu Presidente; por decisão da maioria dos seus membros, por solicitação do Presidente da DIREX, do CONFI ou por requerimento de pelo menos 1% (hum por cento) dos associados quites dirigido ao Presidente da DIREX, lavrando-se Ata;

Parágrafo quinto - As sessões do CODEL serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- a) reunir-se quando convocado pelo seu Presidente;
- b) fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do seu Regimento e dos Regulamentos;

- c) tomar conhecimento e opinar sobre as propostas de reajustes de contribuições que serão submetidas à ASGER;
- d) examinar e julgar o Relatório da DIREX, o Balanço Geral, apreciar parecer do CONFI, e submeter as suas conclusões à ASGER;
- e) decidir sobre recursos interpostos contra atos do próprio CODEL e da DIREX;
- f) Conceder licença aos Conselheiros, ao presidente do CODEL, ao Presidente e ao Vice-Presidente da DIREX, de até 90 (noventa) dias, a qual poderá ser prorrogada por igual período, após o que, não reassumindo o titular, será o cargo considerado vago;
- g) apreciar as responsabilidades da DIREX, por atos de malversação dos bens sociais, em sessões especialmente convocadas, aplicando-lhes as penalidades cabíveis, ressalvada a de cassação de mandato, quando a submeterá à ASGER com parecer fundamentado, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação do País e neste Estatuto;
- h) decidir sobre casos em que a DIREX se julgue incompetente;
- i) requisitar ao CONFI informações e solicitar o comparecimento de seus membros ou de qualquer membro da DIREX às sessões do CODEL, quando julgar necessário;
- j) auxiliar a DIREX, como órgão consultivo, toda vez que solicitado;
- k) verificar trimestralmente a aplicação dos recursos financeiros autorizados, assessorado pelo CONFI;
- l) elaborar e decidir sobre o Regimento Interno, aprovando-o integralmente ou aplicando modificações e, ainda, examinar e decidir sobre sua reforma, observado o Estatuto;
- m) apreciar as soluções propostas pela DIREX em casos não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno conforme artigo 46 e decidir ou não pela sua implementação;
- n) submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, a alienação e a oneração de imóveis, por proposta apresentada pela DIREX, devidamente instruída por avaliações de empresas especializadas, conforme artigo 15 § 10;

Parágrafo único - As decisões do CODEL serão tomadas por maioria dos presentes, assegurado, ao seu presidente, o voto de desempate;

**Art. 20** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e instalar a ASGER;
- b) convocar e presidir as reuniões do CODEL;
- c) fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e as decisões das ASGERs;
- d) submeter à aprovação do plenário o Regimento Interno ou suas alterações;

Parágrafo primeiro – no caso de vacância, impedimento ou ausência do Presidente do CODEL, este será substituído pelo 1º Vice Presidente que por sua vez o será pelo 2º vice Presidente;

Parágrafo segundo: dando-se a vacância do Presidente e do Vice-Presidente do CODEL, o Presidente da DIREX convocará os Conselheiros em exercício para a eleição de novos titulares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - às reuniões do CODEL poderão comparecer, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, os membros da DIREX, do CONFI, além de convidados do Presidente.

Parágrafo único – os conselheiros suplentes substituirão os efetivos que não comparecerem às reuniões com direito a voto.

## **Do Conselho Fiscal:**

**Art. 22** - O CONFI compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela ASGER, conforme previsto neste Estatuto, cujo mandato de 3 (três) anos coincidirá com o do CODEL.

Parágrafo primeiro – O CONFI reunir-se-á em sessões ordinárias, trimestralmente, para exame da documentação contábil, e deverá ter a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Parágrafo segundo - O CONFI reunir-se-á em qualquer época, em sessões extraordinárias, quando:

- a) convocado por seu Presidente;
- b) solicitado pelo CODEL.

Parágrafo terceiro - As convocações para sessões extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis por meio de aviso pessoal, mencionando-se o motivo da convocação.

Parágrafo quarto - Nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de inscrição na chapa eletiva.

Parágrafo quinto – O Presidente do CONFI será eleito, entre seus membros, na primeira reunião, a ser realizada na data da posse.

**Art. 23** - Compete ao CONFI:

- a) analisar e fiscalizar os livros, contas e documentos, extratos bancários, balancetes mensais, e ao fim de cada exercício anual, o balanço, emitindo seu parecer conclusivo, subscrito por pelo menos 3 (três) de seus membros, observadas as exigências legais pertinentes.
- b) apresentar ao CODEL, quando for o caso, relatório do exame de qualquer irregularidade;
- c) apresentar à DIREX as recomendações que julgar convenientes.
- d) atender consultas do CODEL dentro de suas atribuições.

## **Da Diretoria Executiva**

**Art. 24** - A Diretoria Executiva, além do Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela ASGER, terá obrigatoriamente um Diretor Administrativo e seu Adjunto e um Diretor Financeiro e seu Adjunto cujas indicações e eventuais destituições serão efetivadas pelo Presidente, sendo submetidas ao CODEL para aprovação. A designação e destituição dos demais Diretores independerá da aprovação do CODEL.

Parágrafo primeiro – o mandato do Presidente e do Vice Presidente da DIREX é de 3 (três) anos, não sendo permitida uma recondução.

Parágrafo segundo - A DIREX reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se ata;

Parágrafo terceiro – será considerado como tendo abandonado o cargo, o membro da DIREX que deixar de comparecer, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões e/ou plantões consecutivos ou 5 (cinco) alternados, salvo motivo justificado a ser avaliado pelo Presidente.



Parágrafo quarto – as atividades da DIREX não serão remuneradas, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 45.

**Art. 25** - Nos casos de impedimento ou ausência o Presidente será substituído pelo Vice Presidente que por sua vez será substituído pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo primeiro – na vacância do cargo de Presidente da DIREX, o mesmo será preenchido pelo Vice Presidente;

Parágrafo segundo – dando-se a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice Presidente, serão convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias pelo Presidente do CODEL;

Parágrafo terceiro – as licenças do Presidente e do Vice Presidente serão concedidas pelo CODEL e as dos demais Diretores pelo Presidente da DIREX;

**Art. 26** - Compete à DIREX, no que concerne ao planejamento, organização, controle e gestão da Associação:

- a) tomar as decisões por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- b) zelar pelos bens e pelos interesses da Associação, preservando-lhe o desenvolvimento;
- c) executar e fazer executar as suas resoluções, as do CODEL e as das ASGERs;
- d) elaborar e decidir sobre os Regulamentos e Normas Setoriais da Associação, aprovando-os integralmente ou aplicando-lhes modificações e, ainda, examinar e decidir sobre suas alterações, observados o Estatuto e o Regimento Interno;
- e) submeter ao CODEL, para aprovação prévia, despesas extraordinárias necessárias aos interesses da Associação.
- f) examinar e aprovar orçamentos de despesas e contas apresentadas;
- g) aplicar aos associados as penalidades previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- h) propor a concessão de título de associado honorário;
- i) estabelecer relações com entidades coirmãs, bem como com outras entidades sociais externas, com elas podendo firmar acordos que visem a defesa dos interesses e direitos dos associados.
- j) decidir sobre quaisquer pretensões encaminhadas pelos associados;
- k) prestar informações solicitadas pelo CODEL e pelo CONFI a respeito de seus atos e decisões;
- l) deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à administração e sobre os direitos dos associados sempre que estiverem ameaçados interna ou externamente;

**Art. 27** - Compete ao Presidente da DIREX:

- a) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) designar Diretores, o Presidente ou membros do CODEL e do CONFI para representá-lo junto a Órgãos governamentais visando promover a defesa dos interesses dos Associados.
- c) convocar e presidir as reuniões da DIREX;
- d) aplicar, ouvido o plenário da DIREX, penalidades aos associados, assegurando-lhes o direito de recurso, sendo encaminhado tal expediente ao CODEL, com o seu parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, para decisão, sem efeito suspensivo;
- e) admitir, advertir, suspender, licenciar ou demitir empregados, em conjunto com o Vice-Presidente;
- f) assinar, com o Presidente do CODEL, os diplomas honoríficos previstos no Art. 6º;

g) praticar todos os atos administrativos capitulados no Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos e Normas estabelecidos;

h) assinar com o Diretor Financeiro os cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza, e, após decisão da ASGER, contratos e documentos sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens;

i) solicitar reunião com o Presidente do CODEL sempre que julgar necessário;

j) licenciar Diretores, exceto o Vice Presidente, até o máximo de 90 (noventa) dias corridos ou intercalados, em cada exercício, após o que será declarado o cargo vago.

**Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:**

a) substituir, na forma deste Estatuto, o Presidente;

b) praticar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

c) Assinar, com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Financeiro Adjunto, os cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza.

**Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo:**

a) substituir, na forma deste Estatuto, o Vice Presidente;

b) dirigir os serviços administrativos da Associação, praticando todos os atos do expediente diário, relativamente a material, pessoal, segurança e funcionamento da sede e demais dependências;

c) organizar e manter atualizado o cadastro geral dos associados da AAFBanerj;

d) elaborar as Atas das Reuniões da DIREX.

e) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente;

**Art. 30 – Compete ao Diretor Financeiro ou seu Adjunto, na ausência do titular:**

a) assinar com o Presidente ou, na ausência deste, com o Vice Presidente os cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos;

b) após decisão da ASGER, também com o Presidente ou Vice Presidente, assinar contratos e documentos que versem sobre a aquisição, alienação e oneração de bens;

c) submeter à apreciação e deliberação da DIREX propostas de investimentos financeiros;

d) praticar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**Art. 31 – Compete ao Diretor Jurídico:**

a) substituir o Vice Presidente no impedimento ou ausência do Diretor Administrativo;

b) acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da Associação;

c) emitir pareceres em assuntos de interesse da Associação, sobre os quais for solicitado;

d) praticar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**Art. 32**– Compete ao Diretor Cultural:

- a) promover a realização de seminários, simpósios e palestras sobre assuntos de interesse da Associação e de seus associados e, interagindo com a Diretoria Social, eventos de caráter predominantemente culturais;
- b) sugerir a realização de cursos visando o aprimoramento dos associados;
- c) organizar e manter em ordem a biblioteca e os arquivos do Centro de Memória BANERJ.
- d) praticar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**Art. 33**– Compete ao Diretor Social:

- a) promover reuniões sociais e excursões destinadas ao conagraçamento e integração dos associados e seus familiares.
- b) articular com as entidades congêneres, com vistas à realização conjunta de atividades sociais, esportivas e de lazer;
- c) gerenciar o processo de arrecadação e administração dos recursos financeiros destinados à realização de eventos;
- d) praticar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**Art. 34** – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) diagnosticar a necessidade de realização de obras e outros serviços nas dependências da Associação, solicitando orçamentos e fiscalizando a sua execução;
- b) zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Associação, fiscalizando inclusive o estado de conservação dos prédios, móveis e equipamentos, mantendo-os sob registro e controle;
- c) manter atualizado o Inventário do mobiliário da Associação procedendo a conferências periódicas. Em caso de descarte por desgaste ou defeito, será lavrado termo que será assinado pelo Diretor de Patrimônio e pelo Presidente.
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens pertencentes à Associação, dando-lhes manutenção e conservação.
- e) Praticar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**Art. 35**– Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) editar o Informativo da Associação;
- b) gerenciar as informações contidas no *Portal* da Associação e criar, mantendo atualizado, o cadastro de e-mails;
- c) promover a divulgação das atividades da Associação, prestando as informações e os esclarecimentos à mídia sobre essas atividades;
- d) interagir com as demais Diretorias, divulgando matérias de interesse do associado inerentes às diversas áreas;
- e) praticar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**Art. 36** – Compete ao Diretor de Planejamento:

- a) elaborar o orçamento anual do exercício futuro contando, para tal, com a colaboração de todos os Diretores, que deverão informar as despesas previstas nas suas respectivas diretorias.
- b) acompanhamento das despesas e receitas ocorridas mês a mês, visando o controle do orçamento previsto (planilha mensal da execução orçamentária).
- c) acompanhamento e controle junto a Diretoria Financeira dos valores pagos, recebidos e das aplicações financeiras.
- d) verificação da contabilização dos registros.
- e) praticar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**Art. 37** - Anualmente, no último dia útil do mês de dezembro, proceder-se-á ao balanço das operações da Associação, o qual será divulgado juntamente com o relatório do Conselho Fiscal.

## **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 38** - Constituição patrimônio da AAFBanerj:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) o saldo apurado no balanço geral;
- c) qualquer fundo de reserva existente, e demais disponibilidades apuradas no balanço geral do encerramento do exercício;
- d) os legados e as doações.

Parágrafo primeiro - No caso de dissolução da AAFBanerj, os seus bens reverterão em favor da CABERJ ou, na falta desta, de instituição de caridade reconhecida pelo poder público, conforme previsto no Art.52.

Parágrafo segundo – A Associação poderá se encarregar de gerir recursos extraordinários alocados à sua disposição pelos seus associados e os de outras congêneres, para atender finalidades específicas de interesses coletivos dos mesmos, os quais serão contabilizados em rubrica própria, não fazendo parte do patrimônio e seu controle será, também, feito pelo CONFI.

Parágrafo terceiro – A doação ou descarte de bens móveis pertencentes à Associação deverá ser previamente examinada em reunião da DIREX, que decidirá a respeito.

## **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 39** – Nas Eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para os cargos de Presidente e Vice Presidente da Associação, na eventual existência de duas ou mais chapas inscritas, cujo processamento se faça por Consulta Postal ou por meio eletrônico será observado:

I – As inscrições deverão ser feitas por chapas, sendo obrigatório o preenchimento de todos os cargos efetivos e suplentes para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da DIREX, conforme art. 18 § 1º e os arts. 22 e 24, e registradas até o dia 01 de outubro do ano anterior ao início do novo mandato.

II – A Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da DIREX, verificará se os integrantes das chapas apresentadas atendem às exigências estabelecidas pelo Estatuto da AAFBanerj, com vistas à sua homologação

III – A consulta será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, e realizada por via postal, mediante envio ao associado apto a votar do seguinte material de votação:

- a) uma cédula para que assinale suas opções de voto.
- b) um envelope pequeno, sem identificação do votante, para colocar a cédula depois de assinalada; e,
- c) um envelope carta-resposta com identificação do associado no verso, endereçado à AAFBanerj, com porte pago, onde será colocado o envelope pequeno contendo a cédula, para ser depositado em caixa coletora ou agência dos Correios.

IV – Os envelopes de carta-resposta serão recolhidos na sede dos Correios por um membro da Comissão Eleitoral acompanhado de um representante de cada chapa inscrita, até a véspera do dia da apuração, para serem confrontados com a relação fornecida pela AAFBanerj contendo os nomes dos associados aptos a votar, com base na qual o material de votação foi expedido.

V – Os envelopes de carta-resposta, após terem sua autenticidade comprovada, serão guardados, após relacionados, ainda fechados, em recipientes devidamente lacrados e rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral e representantes das Chapas até a data da apuração.

VI – Serão invalidados os envelopes de carta-resposta que se incluírem nos seguintes casos:

- a) ausência do nome do remetente ou rasura que impeça sua identificação;
- b) inexistência do nome do remetente na relação de associados aptos a votar;
- c) encaminhamento do envelope por outro meio que não os Correios;
- d) duplicidade de envelope, caso em que será considerado válido o que tiver sido postado primeiro.

VII – Os envelopes de carta-resposta considerados inválidos pela Comissão Eleitoral terão escrito, em vermelho, no seu averso a palavra INVÁLIDO, seguida da rubrica dos membros da Comissão Eleitoral, e dos representantes das chapas e serão acondicionados num mesmo envelope com indicação do seu conteúdo, permanecendo sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação dos eleitos.

VIII - Se não houver o quórum estabelecido para a primeira convocação, os envelopes de carta-resposta serão mantidos ainda fechados, para utilização no prazo da 2ª convocação, conforme art. 15 § 1º do Estatuto..

IX – Será admitida a presença de fiscais no processo de abertura dos envelopes, desde que indicados pelas chapas concorrentes, à razão de 2 (dois) fiscais por chapa, devendo ser indicados até a data da apuração e deverão ser associados aptos a votar.

X – Havendo quórum, será providenciada a abertura dos envelopes de carta-resposta, podendo ser utilizados nessa tarefa funcionários da AAFBanerj, a critério da Comissão Eleitoral.

As cartas-resposta deverão estar agrupadas por quantidade parcial de 100 (cem) envelopes e capeadas por mapas parciais, que serão preenchidos pelos escrutinadores, após a contagem dos votos

XI – Os escrutinadores procederão à retirada dos votos e a contagem dos mesmos. A Comissão Eleitoral poderá convocar maior número de escrutinadores entre os associados presentes, desde que associados com direito a voto visando acelerar o processo de apuração.

XII – No exame dos votos poderão ocorrer as seguintes situações que tornam o voto nulo:

- a) existência de sinais grafados que não definam, de forma clara, a critério da Comissão Eleitoral, a intenção de vontade do eleitor ou que permitam sua identificação.

b) existência de rasuras que dificultem a avaliação da manifestação do eleitor, a critério da Comissão Eleitoral;

c) existência de mais de uma cédula no mesmo envelope.

XIII – A inexistência de manifestação configura o voto em branco.

XIV – Nos casos de votos que se enquadrem na situação descrita nas letras “a”, “b” e “c” do item XII o scrutador, ouvida a Comissão Eleitoral, deverá escrever, em vermelho, na cédula a expressão “VOTO NULO”. No caso de cédulas enquadradas na situação do inciso XIII a Comissão Eleitoral deverá escrever, em vermelho, na cédula a expressão “VOTO EM BRANCO”.

XV– Após contados os votos, será preenchido o mapa parcial que capeia o lote e, após abertos todos os envelopes, será feita a soma dos mapas com os resultados parciais, consolidando-se os números em totalização final.

XVI – Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final da Eleição, dando ciência imediata ao Presidente da Assembléia Geral, que após providenciará a elaboração de ata da Assembléia, que será encaminhada à área administrativa da AAFBanerj juntamente com todo o material da consulta, permanecendo o mesmo custodiado por 30 (trinta) dias após o que será incinerado.

XVII – A numeração das Chapas será definida por sorteio, na presença dos seus representantes;

XVIII - Quando da implantação do voto eletrônico, será criado pela DIREX, Regulamento específico para o mesmo.

XIX - À Comissão Eleitoral caberá analisar e decidir, de forma soberana, sobre eventuais dúvidas que surgirem durante o processo de eleição que não estejam previstas neste Estatuto.

XX - Em caso de chapa única, a Eleição dar-se-á em Assembléia Geral presencial ou por meio eletrônico.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40-** A Associação é privativa dos associados e de seus familiares convidados para eventos.

Parágrafo primeiro - É vedada a freqüência de pessoas estranhas nas dependências da Associação, salvo se mediante convite especial e acompanhadas por associados, os quais serão seus responsáveis.

Parágrafo segundo – é vedada a utilização dos equipamentos e instalações por associados em atividades estranhas à Associação.

**Art. 41** - A elaboração dos orçamentos anuais de gestão, para o próximo exercício, em cumprimento ao parágrafo primeiro, alínea “c” do Art. 16 (dezesseis) , serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 42** - São expressamente proibidas, nas dependências da Associação, quaisquer manifestações de caráter político-partidário e/ou religioso, assim como a prática de jogos de azar.

**Art. 43** - Qualquer atividade comercial praticada nas dependências da Associação deverá ser aprovada pela DIREX, *ad referendum* do CODEL e observadas as restrições legais.

**Art. 44** - É vedada a concessão de empréstimos a associados ou a terceiros, bem como quaisquer proventos ou vantagens remuneratórias pelo desempenho de cargos de direção.

Parágrafo único - no interesse da Associação e de seus associados, as despesas de representação no desempenho de missões, serão pagas ou reembolsadas pela AAFBanerj, desde que comprovadas.

**Art. 45**– Não poderão fazer parte do CODEL, do CONFI e da DIREX pessoas ligadas entre si por laços de parentesco consanguíneo ou decorrente de afinidade até 3º grau, incluindo, além do cônjuge, aquelas pessoas que mantenham entre si relações de companheirismo, publicamente reconhecidas, “como se casados fossem”.

**Art. 46**- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela DIREX, *ad referendum* do CODEL que, em sua primeira reunião subsequente, ou reunião extraordinária, se a urgência da matéria o exigir, tomará conhecimento do assunto e decidirá de conformidade com a letra “m” do Art. 19.

**Art. 47** - O pavilhão da Associação será todo branco, tendo ao centro, em verde e azul marinho, o distintivo oficial.

Parágrafo único – O distintivo oficial será composto pelas letras AAFBanerj.

**Art. 48** - Este estatuto poderá vir a ser reformado parcial ou totalmente por proposta do CODEL, da DIREX, do CONFI ou de, no mínimo, 3% (três por cento) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único - A reforma do Estatuto deverá ser aprovada observado o disposto no Artigo 15 § 1º

**Art. 49** – Os membros da DIREX, CODEL, CONFI e Associados, não respondem por obrigações resultantes de atos de gestão. Entretanto, responderão civil e criminalmente, aqueles que causarem prejuízos ou danos à Associação de ordem moral e material quando procederem com dolo ou culpa, apuradas em sindicâncias internas na forma prevista no Regulamento Interno.

**Art. 50** – Quando houver interesse de algum Conselheiro ou Diretor da CABERJ em adotar providência(s), afinada(s) com a AAFBanerj, contra atos prejudiciais à Caixa, sem que lhes sejam disponibilizados recursos para as despesas, a Associação, dentro de suas possibilidades e mediante análise da Diretoria Executiva, dará suporte necessário para tal finalidade.

**Art. 51** - Os membros da DIREX , CODEL e CONFI que vierem a ocupar cargo público ou em entidades que, direta ou indiretamente, congreguem ex funcionários do BANERJ deverão licenciar-se da Associação.

**Art. 52** - A dissolução da AAFBanerj será admitida por dificuldades insuperáveis, devidamente comprovadas, e será processada por proposta da DIREX, ou de grupo equivalente à maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos associados Fundadores e Efetivos quites, referendada pelo CODEL e CONFI e aprovada pela ASGER, especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos associados Fundadores e Efetivos quites, cabendo a essa mesma ASGER promover a liquidação e dar destino ao patrimônio social, de acordo com o § 1º do Art. 38

**Art. 53** – Os Exercícios Fiscal e Social terão início no primeiro dia do ano do primeiro triênio, terminando no dia 31 de dezembro do terceiro ano do triênio.

**Art. 54** - A partir da aprovação das alterações deste Estatuto a AAFBanerj passará a reger-se pelo mesmo.